

DECRETO Nº 20.363, de 03 de abril de 2013
(Vide Decreto nº 20946/2013)
(Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 24.793/2015)



INSTITUI O FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JOINVILLE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições legais, de acordo com o art. 68, inciso IX, da **Lei Orgânica** Municipal e;

Considerando a necessidade de institucionalizar mecanismos de planejamento educacional participativo que garantam o diálogo como método e a democracia como fundamento;

Considerando as deliberações da Conferência Nacional de Educação de 2010 e do Fórum Nacional de Educação, DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Fórum Municipal de Educação de Joinville - FME, órgão de caráter permanente, componente do Sistema Municipal de Ensino de Joinville, com a finalidade de coordenar a Conferência Municipal de Educação, acompanhar e avaliar a implementação de suas deliberações.

Art. 2º Compete ao Fórum Municipal de Educação:

I - convocar, planejar e coordenar a realização da Conferência Municipal de Educação; divulgar suas deliberações;

II - elaborar o seu Regimento Interno e o da Conferência Municipal de Educação;

III - acompanhar e avaliar o processo de implementação das deliberações da Conferência Municipal de Educação;

IV - zelar para que a Conferência Municipal de Educação esteja articulada com a Conferência Nacional de Educação;

V - planejar e organizar espaços de debates sobre a política municipal de educação;

VI - acompanhar junto à Câmara de Vereadores de Joinville a tramitação de projetos relativos à política municipal de educação;

VII - acompanhar e avaliar a implementação do Plano Municipal de Educação.

Art. 3º O Fórum Municipal de Educação será integrado por membros representantes dos seguintes órgão e entidades:

- I - Secretaria de Educação;
- XIII - Secretário de Educação (membro nato);
- XIV - Coordenação do Ensino Fundamental;
- XV - Coordenação da Educação Infantil;
- XVI - Coordenação da Educação de Jovens e Adultos;
- XVII - Gerência de Apoio ao Estudante;
- XVIII - Setor de Educação Inclusiva;
- XIX - Gerência de Administração.
- II - Conselho Municipal de Educação;
- a) Presidente (membro nato);
- b) 01 (um) representante de Escolas Particulares;
- c) 01 (um) representante de Instituições de Ensino Superior com cursos de licenciatura;
- d) 01 (um) representante de Profissionais de Educação da Rede Municipal.
- III - Gerência Regional de Educação:
- a) Gerente Regional de Educação (membro nato);
- b) Gerência de Ensino;
- e) 01 (um) representante do Centro de Educação de Jovens e Adultos - CEJA, Gerência Regional de Educação.
- IV - 01 (um) representante da Comissão de Educação da Câmara de Vereadores;
- V - 01 (um) representante de Escolas de Ensino Médio e profissionalizante da rede particular;
- VI - 01 (um) representante de Instituições de Ensino Superior particulares;
- VII - 01 (um) representante da Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC;
- VIII - 01 (um) representante do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina - IFSC;
- IX - 01 (um) representante da Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC;
- X - 01 (um) representante da Associação Catarinense das Fundações Educacionais - ACAFE;
- XI - Sistema "S";
- a) 01 (um) representante do Serviço Nacional da Indústria de Santa Catarina - SENAI;
- b) 01 (um) representante do Serviço Nacional do Comércio de Santa Catarina - SENAC.
- XII - 01 (um) representante de Entidades/Associações que atendam Pessoas com Deficiências ou Transtornos Globais do Desenvolvimento;
- XIII - 01 (um) representante da Associação Comercial e Industrial de Joinville - ACIJ;
- XIV - 01 (um) representante da Câmara de Dirigentes Lojistas de Joinville - CDL;
- XV - 01 (um) representante do Instituto Joinville;
- XVI - 01 (um) representante da Associação de Pais e Professores das Escolas das Redes Públicas;
- XVII - 01 (um) representante da Associação de bairros;
- XVIII - 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores da Educação de Santa Catarina - SINTE;
- XIX - 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores em Instituições de Ensino Particular e Fundações Educacionais do Norte do Estado de Santa Catarina - SINPRONORTE;
- XX - 01 (um) representante do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Joinville - SINSEJ;

~~XXI – 01 (um) representante da União Brasileira dos Estudantes Secundaristas;~~
~~XXII – 01 (um) representante da União Catarinense dos Estudantes – UCE/Joinville;~~
~~XXIII – 01 (um) representante do Fórum Municipal de Educação Infantil;~~
~~XXIV – 01 (um) representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA;~~
~~XXV – 01 (um) representante do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos Humanos – CMDH;~~
~~XXVI – 01 (um) representante do Movimento de Afirmação da Diversidade Sexual;~~
~~XXVII – 01 (um) representante do Movimento de Afirmação da Diversidade Étnico-Racial;~~
~~XXVIII – 01 (um) representante do Movimento Social do Campo;~~
~~XXIX – 01 (um) representante do Movimento em Defesa da Educação;~~
~~XXX – 01 (um) representante da Associação Catarinense de Imprensa – Núcleo de Joinville.~~
Parágrafo Único. Os representantes, e seus respectivos suplentes, serão nomeados por Decreto do Prefeito Municipal, após indicação dos respectivos órgãos ou entidades.

Art. 3º O Fórum Municipal de Educação será integrado por membros representantes dos seguintes órgão e entidades:

I - Secretaria de Educação:

- a) Secretário de Educação (membro nato);
- b) 01 (um) representante da Coordenação do Ensino Fundamental;
- c) 01 (um) representante da Coordenação da Educação Infantil;
- d) 01(um) representante da Coordenação da Educação de Jovens e Adultos;
- e) 01 (um) representante da Gerência de Assistência ao Estudante;
- f) 01 (um) representante do Setor de Educação Inclusiva;
- g) 01 (um) representante da Gerência de Administração;

II - Conselho Municipal de Educação;

- a) Presidente (membro nato);
- b) 01 (um) representante de Escolas Particulares;
- c) 01 (um) representante de Instituições de Ensino Superior com cursos de licenciatura;
- d) 01 (um) representante de Profissionais de Educação da Rede Municipal;

III - Gerência Regional de Educação:

- a) Gerente Regional de Educação (membro nato);
- b) 01 (um) representante da Gerência de Ensino;
- c) 01 (um) representante do Centro de Educação de Jovens e Adultos - CEJA, Gerência Regional de Educação;

IV - 01 (um) representante da Comissão de Educação, Cultura, Ciência, Desporto e Tecnologia da Câmara de Vereadores;

V - 01 (um) representante de Escolas de Ensino Médio e profissionalizante da rede

particular;

VI - 01 (um) representante de Instituições de Ensino Superior particulares;

VII - 01 (um) representante da Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC;

VIII - 01 (um) representante do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina - IFSC;

IX - 01 (um) representante da Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC;

X - 01 (um) representante da Associação Catarinense das Fundações Educacionais - ACAFE;

XI - Sistema "S";

a) 01 (um) representante do Serviço Nacional da Indústria de Santa Catarina - SENAI;

b) 01 (um) representante do Serviço Nacional do Comércio de Santa Catarina - SENAC;

XII - 01 (um) representante de Entidades/Associações que atendam Pessoas com Deficiências ou Transtornos Globais do Desenvolvimento;

XIII - 01 (um) representante da Associação Comercial e Industrial de Joinville - ACIJ;

XIV - 01 (um) representante da Câmara de Dirigentes Lojistas de Joinville - CDL;

XV - 01 (um) representante do Instituto Joinville;

XVI - 01 (um) representante da Associação de Pais e Professores das Escolas das Redes Públicas;

XVII - 01 (um) representante da Associação de bairros;

XVIII - 01 (um) representante do Fórum Municipal de Educação Infantil;

XIX - 01 (um) representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;

XX - 01 (um) representante da entidade que atua em Defesa dos Direitos Humanos;

XXI - 01 (um) representante do Movimento de Afirmação da Diversidade Étnico Racial.

Parágrafo Único. Os representantes, e seus respectivos suplentes, serão nomeados por Decreto do Prefeito Municipal, após indicação dos respectivos órgãos ou entidades.
(Redação dada pelo Decreto nº 20920/2013)

Art. 4º As estruturas e os procedimentos operacionais serão definidos no Regimento Interno aprovado em reunião convocada pelo Conselho Municipal de Educação - CME Joinville, para este fim.

Parágrafo Único. Até a aprovação do Regimento Interno, o Fórum Municipal de Educação de Joinville será coordenado pela Secretaria de Educação.

Art. 5º O Fórum Municipal de Joinville - FME terá funcionamento permanente e se reunirá ordinariamente, a cada seis meses, preferencialmente em fevereiro e agosto, ou extraordinariamente, por convocação do seu coordenador ou por requerimento da maioria de seus membros.

Art. 6º O Fórum Municipal de Educação - FME e a Conferência Municipal de Educação estarão, administrativamente, vinculadas ao Gabinete da Secretaria de Educação de Joinville, do qual receberão suporte técnico e administrativo para garantir seu funcionamento.

Art. 7º A participação no Fórum Municipal de Educação será considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Udo Döhler
Prefeito Municipal

Roque Antonio Mattei
Secretario de Educação